



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026

Dispõe sobre a contratação em designação temporária visando atender as Secretarias Municipais em Programas Governamentais.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos em designação temporária para atender a convênios e/ou programas governamentais.

Art. 2º O número de vagas e as atribuições para ocupar os cargos a que se refere o art. 1º seguem discriminados nos anexos, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. As equipes do Programa Estratégia da Saúde da Família – ESF terão a possibilidade de ser composta por médicos com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas ou 02 (dois) médicos com a carga horária semanal de 20 (vinte) horas, quando não for preenchida a vaga de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar nos cargos equiparados ao Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre o vencimento de seu cargo efetivo e o previsto para o Programa, constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º Os servidores efetivos terão preferência para trabalhar nas Unidades de Saúde da Família e deverão cumprir todas as exigências do programa.

§ 2º A gratificação prevista no caput não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese e cessará quando o servidor for afastado.

§ 3º O pagamento da gratificação pelo exercício da função no ESF não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 4º São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II e III.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.



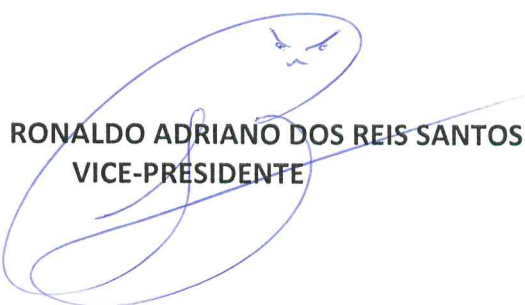


CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.674 de 26 de dezembro de 2018, Lei nº 1.695, de 29 de julho de 2019, Lei nº 1.710, de 27 de março de 2020, Lei nº 1.774, de 16 de setembro de 2022, Lei nº 1.831, de 05 de abril de 2024 e Lei complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2025 e suas alterações.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 04 de março de 2026.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO

